



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cláudio



IND 12328 /2017

Em 24/10/17

INDICAÇÃO N°

(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

M
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 12328 /2017

Folha N° 01 de 10

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, determinando que os Professores e/ou Monitores das Creches Públicas do Distrito Federal, tenha o Curso de Socorrista.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, determinando que os Professores e/ou Monitores das Creches Públicas do Distrito Federal, tenha o Curso de Socorrista.

JUSTIFICATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 19/10/2017	
Assinatura	Matrícula

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos.

Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde brasileira.

Nas Creches acontecem diferentes tipos de acidentes que ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Outra situação importante que ocorre dentro de uma Creche ou no entorno dela é a agressividade entre crianças que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas, deve ser motivo da atenção dos educadores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e/ou monitores, aqueles que cuidam das crianças saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que possa garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches para os Professores e/ou Monitores, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas Creches, mas, caso ocorram, que nossas crianças e tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões em, de de 2017


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 10308 / 0017
Folha N° 014 010



MINUTA

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (De autoria do Poder Executivo)

Setor Protocolo Legislativo
INQ N° 12358/2017
Folha N° 02/040

Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as Creches Públicas em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório que todas as creches públicas realizem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os Professores e Monitores das creches, deverão participar do curso previsto no *caput*.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos.

Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde brasileira.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Nas Creches acontecem diferentes tipos de acidentes que ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Outra situação importante que ocorre dentro de uma Creche ou no entorno dela é a agressividade entre crianças que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas, deve ser motivo da atenção dos educadores.

Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e/ou monitores, aqueles que cuidam das crianças saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que possa garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches para os Professores e/ou Monitores, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas Creches, mas, caso ocorram, que nossas crianças e tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais sérias.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sector Protocolo Legislativo

IND N° 10308 / 2017

Folha N° 02V 01/10



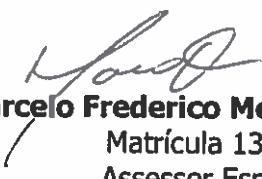
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 25 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12308 / 2017
Folha N° 03 de 10